

INDICAÇÃO

A Deputada infrafirmada, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, Indicação ao Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues Souza, a adoção de medidas administrativas e estruturais, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, destinadas à criação e regionalização de unidades prisionais exclusivamente femininas e ao fortalecimento da política de atendimento especializado às mulheres em cumprimento de medidas restritivas ou privativas de liberdade no Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe, entre outras medidas:

I – a elaboração de plano estadual para criação e regionalização de unidades prisionais exclusivamente femininas em diferentes territórios de identidade do Estado da Bahia;

II – a implantação de alas, módulos e estruturas específicas para mulheres privadas de liberdade enquanto não forem implantadas novas unidades femininas regionalizadas;

III – a ampliação da infraestrutura penitenciária destinada às mulheres privadas de liberdade, observando parâmetros de dignidade humana, saúde, assistência social e atendimento psicossocial;

IV – a criação de protocolo estadual de atenção integral à saúde da mulher no sistema prisional, incluindo saúde menstrual, saúde ginecológica, gestação, puerpério, climatério e menopausa;

V – a garantia de fornecimento contínuo e suficiente de itens de higiene pessoal e saúde menstrual, inclusive papel higiênico em quantidade compatível com as necessidades fisiológicas das mulheres;

VI – a implantação de programas permanentes de formação de servidores e servidoras da administração penitenciária sobre direitos humanos, igualdade de gênero, combate à violência institucional e atendimento humanizado;

VII – a produção e divulgação periódica de dados públicos sobre mulheres privadas de liberdade no Estado da Bahia, incluindo perfil racial, territorial, condições de saúde e estrutura de atendimento;

VIII – o fortalecimento da articulação entre a SEAP, a Secretaria das Mulheres do Estado da Bahia – SPM, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, a Defensoria Pública e demais órgãos de proteção de direitos humanos.

O sistema penitenciário brasileiro foi historicamente estruturado com base em parâmetros voltados predominantemente à população masculina, produzindo desigualdades estruturais no atendimento às mulheres privadas de liberdade.

Na Bahia, a principal unidade especializada destinada ao público feminino encontra-se concentrada em Salvador, situação que evidencia a baixa regionalização da política penitenciária para mulheres e gera impactos significativos sobre o acesso à assistência jurídica, saúde, vínculos familiares, maternidade e processos de ressocialização.



A ausência de unidades prisionais exclusivamente femininas em diferentes regiões do Estado obriga inúmeras mulheres do interior da Bahia a serem transferidas para Salvador ou mantidas em alas femininas improvisadas em estabelecimentos predominantemente masculinos, sem estrutura adequada às suas especificidades fisiológicas, sociais e emocionais.

Tal cenário contribui para o rompimento dos vínculos familiares, dificulta visitas de filhos e familiares, fragiliza o processo de reinserção social e aprofunda situações de vulnerabilidade social e psicológica.

Além disso, estruturas predominantemente masculinas não atendem adequadamente às necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade, especialmente em temas relacionados à saúde íntima e menstrual, gestação, puerpério, climatério, menopausa e proteção contra violência institucional.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, além do direito à saúde, à integridade física e moral e à proteção contra tratamentos desumanos ou degradantes. A Lei de Execução Penal estabelece ser dever do Estado garantir assistência material, social e à saúde das pessoas privadas de liberdade.

No âmbito nacional, a Resolução nº 29/2022 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP instituiu diretrizes para programas de atenção à saúde íntima e menstrual de mulheres privadas de liberdade, reconhecendo a necessidade de adoção de medidas específicas para promoção da dignidade menstrual no sistema prisional.

Experiências internacionais também apontam para a necessidade de políticas penitenciárias estruturadas sob perspectiva de gênero. Nos Estados Unidos, após o First Step Act, estabelecimentos federais passaram a garantir fornecimento gratuito de produtos menstruais. Na Europa, as European Prison Rules estabelecem parâmetros específicos para saúde, higiene e dignidade das mulheres encarceradas. Organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, recomendam aos Estados políticas penitenciárias humanizadas, regionalizadas e comprometidas com os direitos das mulheres privadas de liberdade.

Nesse contexto, torna-se indispensável que o Estado da Bahia avance na criação de unidades prisionais exclusivamente femininas, garantindo atendimento adequado, regionalização da política penitenciária, fortalecimento dos vínculos familiares e respeito à dignidade das mulheres em situação de restrição de liberdade.

A presente Indicação busca contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas executadas pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, promovendo dignidade, saúde, igualdade material e direitos humanos.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

Deputada Olivia Santana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA OLIVIA SANTANA** em **30/06/2026 13:29**

Checksum: **EF1A330BBBBA53E3AFB5EEBB14E3CBEB9AE93311E090737D6585272C6A1B7549**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.